



LEI N°. 949/2009

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar bens imóveis (boxes) pertencentes ao patrimônio do Município de Joaquim Nabuco/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por doação, aos ocupantes dos bens imóveis (boxes) localizados na Praça Raul Fraga, Centro, Nesta Cidade de Joaquim Nabuco/PE, e descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - 12 (doze) Boxes Comerciais de tamanho padrão, localizados na citada Praça, limitando-se à direita com a Praça 19 de Agosto e pelo lado esquerdo com a Travessa da Saudade, todas localizadas no Centro desta Cidade de Joaquim Nabuco/PE.

Art. 2º - As alienações de que trata o artigo anterior tem por finalidade regularizar a posse mansa e pacífica de todos os ocupantes daquelas unidades comerciais, que promoverão às suas expensas, as necessárias reformas elétricas, hidráulicas, estruturais,



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

no padrão determinado e com a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O imóvel (Box) objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município de Joaquim Nabuco, mediante simples notificação administrativa, caso o donatário dê ao mesmo, destinação diferente daquela prevista no artigo anterior, desta lei, ou, não conclua a citada reforma no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Doação.

Art. 4º - O Chefe do Governo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 05 de maio de 2009.

João Nascimento de Carvalho
Prefeito